



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Relatório Nº TRF2-REL-2022/00044**

AUDITORIA DE CONTAS

PAA 2021 - Item 2.2 - AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Rio de Janeiro, dezembro de 2021.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**ÓRGÃO INSPECIONADO:** TRF2, SJRJ e SJES.

**PERÍODO:** 01/01/2021 a 31/12/2021.

**Processo nº:** TRF2-AUD-2021/00002.



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**DA AUDITORIA**

**Natureza:** Conformidade.

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria de 2021 (Ação 2.2).

**Objeto:** Folha de Pagamento.

**Objetivo:** Avaliar a conformidade com a regulamentação vigente dos lançamentos efetuados na Folha de Pagamentos dos institutos remuneratórios determinados no PAA-2021.

**Período abrangido pela fiscalização:** Exercício 2021.

**Ato de designação da equipe:** TRF2-ODS-2021/00003.

**Composição da equipe:**

FABRICIO MIRANDA COSTA – Diretor da DIAUP/SAI/TRF2 e supervisor dos trabalhos na 2ª Região

CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS – Supervisor da SEAFOP/DIAUP /SAI/TRF2 e auditor responsável pelo trabalho no TRF2

DANIEL BOMFIM UCHOA – Diretor da SAI/SJRJ e auditor responsável pelo trabalho na SJRJ (até out/2021)

LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO – Supervisora da SEAGP/ /SAI/SJRJ e auditora responsável pelo trabalho no TRF2 (a partir de out/2021)

FÁBIO SANTOS TREVISAN – Diretor do NAI/SJES e auditor responsável pelo trabalho na SJES

RODRIGO DE MELO SANTOS – Membro de equipe da SEAGP/SAI/SJRJ

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI/TRF2

CLEONICE DE AZEREDO SILVA – Supervisora da SEADIV/DIAUP/SAI/TRF2

MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI

MARCUS BERGAMI DE CARVALHO – Membro de equipe da SEAPEN/DIAUP/SAI

JOÃO DO CARMO JÚNIOR – Membro de equipe da SEADIV/DIAUP/SAI

GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO – Membro de equipe da SEAFOP/DIAUP/SAI

THIAGO GARCIA GUERRIERI – Membro de equipe da SEAGP/SAI/SJRJ

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES – Membro de equipe da SEAGP/SAI/SJRJ

**DAS UNIDADES FISCALIZADAS**

Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SGP/RJ).

Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP/ES).

**Vinculação Organizacional:** - Secretaria Geral (SG/TRF2).

- Secretaria Geral (SG/SJRJ).

- Secretaria Geral (SG/SJES).



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS**

<b>ACH</b>	Achado de Auditoria
<b>CORAPE</b>	Coordenadoria Regional de Aposentadorias e Pensões
<b>CJF</b>	Conselho da Justiça Federal
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>COATEC</b>	Coordenadoria de Apoio Técnico
<b>DES</b>	Despacho
<b>DIAUP</b>	Divisão de Auditoria Especializada em Gestão de Pessoas
<b>DIRFO</b>	Direção do Foro
<b>e-PESSOAL</b>	Sistema do pelo TCU para processamento e tramitação de atos de pessoal
<b>MEM</b>	Memorando
<b>DIRPA</b>	Divisão Regional de Pagamento
<b>NAI</b>	Núcleo de Auditoria Interna
<b>NAU</b>	Nota de Auditoria
<b>NGP</b>	Núcleo de Gestão de Pessoas
<b>NUMAG</b>	Núcleo da Magistratura
<b>ODS</b>	Ordem de Serviço

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

<b>PAA</b>	Plano Anual de Auditoria
<b>RDIN</b>	Requisição de Documentos e Informações
<b>SAI</b>	Secretaria de Auditoria Interna
<b>SAI</b>	Subsecretaria de Auditoria Interna (SJRJ)
<b>SEPAG</b>	Seção de Folha de Pagamento (SJES)
<b>SEPASE</b>	Seção de Pagamento de Servidores e Estagiários
<b>SG</b>	Secretaria de Geral
<b>SEPROC</b>	Seção de Provimento de Cargos
<b>SGP</b>	Secretaria de Gestão de Pessoas
<b>SGP</b>	Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SJRJ)
<b>SIGA</b>	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
<b>SJES</b>	Seção Judiciária do Espírito Santo
<b>SJRJ</b>	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
<b>SPO/CJF</b>	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF
<b>TCU</b>	Tribunal de Contas da União
<b>TRF2</b>	Tribunal Regional Federal da 2ª Região

**Sumário**

**1. INTRC**

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1.1.1. Vacância de Cargo Público. 7

1.1.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento. 7

1.1.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada. 7

1.1.4. Substituição de Juiz Federal e Desembargador. 8

1.1.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado. 8

1.1.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação. 8

1.1.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados. 8

1.1.8. Indenização de Férias. 9

1.2. Objetivos. 9

1.3. Escopo e Metodologia. 10

1.3.1. Vacância de Cargo Público. 10

1.3.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento. 10

1.3.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada. 10

1.3.4. Substituição de Juiz Federal e Desembargador. 11

1.3.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado. 11

1.3.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação. 11

1.3.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados. 11

1.3.8. Indenização de Férias. 11

**2. PRINC**



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**3. MONITORAMENTO.. 15**

**4. CONCLUSÃO.. 18**

**1. INTRODUÇÃO:**

Este relatório foi emitido para apresentar os procedimentos adotados pela equipe de auditoria e os resultados obtidos com a auditoria de conformidade realizada, em consonância com o item 2.2 do Plano Anual de Auditoria de 2021 (PAA/2021), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região por meio do Despacho nº TRF2-DES-2020/41071 (TRF2-MEM-2020/05509).

Nele estão consolidados os resultados dos trabalhos de auditoria, realizados no âmbito regional das unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 2ª Região (Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ e Tribunal Regional Federal – TRF2.)

Trata-se de auditoria de caráter continuado, executada de forma direta (inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020), pela equipe de servidores constituída através da Ordem de Serviço TRF2-ODS-2021/00003.

**1.1.Visão geral do objeto**

Em vista da particularidade da presente auditoria, que se realizada em sua totalidade comprometeria a realização das demais auditorias contidas no PAA/2021, foram considerados pela equipe de Auditoria Interna da 2ª Região, como critério de seleção de contas a serem auditadas, a relevância que eventuais falhas poderiam causar na remuneração das respectivas verbas. A visão geral de cada item analisado consta dos tópicos a seguir:

**1.1.1. Vacância de Cargo Público**

A exoneração está prevista no inciso I, art. 33, da Lei nº 8.112/90, enquanto a vacância do cargo pela posse em outro cargo acumulável está prevista no inciso VIII, do mesmo artigo.

**1.1.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento**

O adicional de qualificação por ações de treinamento correspondente a 1% (um por cento) incide sobre o vencimento básico do cargo efetivo, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize c

número d

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.



Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL20220004A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

No âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Graus, a concessão do adicional de qualificação por ações de treinamento está regulamentada nos arts 16 ao 25 da RES. CJF N°126/20210, alterada pela RES. CJF N°621/2020.

1.1.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada

A exoneração de cargo em comissão (CJ) e a dispensa de função comissionada (FC) estão previstas no art. 35 da referida Lei 8.112/90.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal e das Justiças Federais de 1º e 2º Graus, a exoneração de cargos em comissão e a dispensa de função comissionada estão previstas nos artigos 2º a 12º, da Resolução n° 3/2008.

1.1.4. Substituição de Juiz Federal e Desembargador

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 93, diz que lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura.

O Estatuto da Magistratura Nacional está disciplinado pela Lei Complementar n° 35/1979.

A convocação de Juizes Federais para exercício da Jurisdição no 2º grau ou para auxílio no âmbito dos Tribunais Estaduais e Federais está disciplinado pela Resolução CNJ n° 72/2009 e suas alterações.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, para regulamentar a convocação de Juizes Federais para exercício de Jurisdição no 2º grau ou para auxílio aos seus serviços foi emitida a Resolução n° 51/2009.

1.1.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado

Concedidos os benefícios da aposentadoria e/ou pensão a área de Gestão de Pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios decorrentes da transição do servidor para a inatividade, bem como da concessão de pensão por morte a seus beneficiários.

Tal procedimento consiste em inclusão e exclusão de parcelas remuneratórias, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

1.1.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento N°: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

O adicional de qualificação por curso de graduação e pós-graduação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor no percentual estabelecido para cada especialização.

O artigo 5º da Lei nº 13.317/2016 c/c a Portaria Conjunta Nº 2, de 5 de agosto de 2016 regulamentam a concessão do adicional de qualificação por ações de Graduação.

Por sua vez, o adicional de qualificação por ações de Pós-Graduação está regulamentado dos Artigos 7º ao 15 da RES-CJF Nº126/20210.

#### 1.1.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados

Nomeados novos servidores e magistrados para o quadro da Justiça Federal da 2ª Região, a área de Gestão de Pessoas deve realizar, conforme norma vigente, os acertos remuneratórios referentes aos seus ingressos. Tal procedimento consiste em inclusão de parcelas, proporcionalidade das parcelas na data de vigência dos benefícios, alteração na base de cálculo de imposto de renda e desconto previdenciário, entre outros.

#### 1.1.8. Indenização de Férias

A Lei nº 8.112/1990, que dispõe, sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, prevê indenização relativa ao período das férias de servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, nos termos dos artigos 77 e 78.

No âmbito do Conselho da Justiça Federal, a indenização de férias é tratada nos Arts. 19 e 19-A da Resolução nº CF-RES-2012/00221.

Recentemente, em resposta à consulta formulada pela Douta Presidência do Conselho da Justiça Federal, acerca de discussão relativa à indenização de férias, em razão de dispensa de função de confiança ou de exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor, em vista de divergências interpretativas sobre o tema, e considerando as inúmeras situações sobrestadas no âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF) e dos Tribunais Regionais Federais, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão Nº 851/2021 - TCU – Plenário, trouxe novo entendimento ao tema abarcado pela Resolução CF-RES-2012/00221 do CJF, trazendo a seguinte definição:

*"9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que a indenização de férias prevista nos §§ 3º e 4º do art. 78 da Lei 8.112/1990 é devida somente quando do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal, como ocorre na aposentação ou na exoneração de servidor efetivo e na exoneração de ocupante de cargo em comissão que não seja servidor efetivo, devendo ser calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de rompimento de vínculo com a Administração Pública Federal;*

#### 9.3 regulame



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

*está em desacordo com o § 3º do art. 78 da Lei 8.112/1990, tendo em vista que prevê o pagamento da indenização no caso de dispensa da função comissionada".*

## 1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por fim avaliar a conformidade dos procedimentos e valores constantes nos processos de Folha de Pagamento, do exercício financeiro de 2021, decorrentes dos vencimentos, auxílios, vantagens, gratificações, indenizações e da obrigação de contribuição previdenciária, relacionados no item 1.1 deste relatório.

Buscando alcançar os objetivos deste trabalho foram definidas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - A concessão e os valores pagos aos magistrados a título de substituição, estão em conformidade com a legislação vigente?

2ª Questão – Os procedimentos para a concessão e os valores pagos aos servidores a título de adicional de qualificação por ações de treinamento, por curso de graduação e pós-graduação, bem como de Indenização de férias estão em conformidade com a legislação vigente?

3ª Questão - Os acertos remuneratórios decorrentes do Ingresso/Desligamento de servidores e magistrados, das Nomeações/Designações e Exonerações/Dispensas de CJ/FC, bem como das concessões de aposentadorias e pensões foram processados de acordo com os documentos que instruem os respectivos autos e com a legislação vigente?

## 1.3. Escopo e Metodologia

Os Programas de Auditoria elaborados apresentaram as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades, estando abaixo discriminadas as técnicas utilizadas para a execução dos trabalhos:

1. Análise documental das informações que integram os processos/expedientes autuados, no âmbito da 2ª Região;

2. Conferência dos valores lançados conferência dos valores lançados no sistema da folha de pagamento, de forma a confrontar com os valores de incluídos nas matrículas dos servidores /magistrados;

3. Exame dos registros/relatórios extraídos do sistema informatizado utilizado para elaboração da folha de pagamento de pessoal dos Órgãos; e

4. I Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em vista das características e peculiaridades da presente auditoria, determinantes para a equipe de auditoria optar pela separação do objeto em subtipos, o escopo da auditoria foi definido da seguinte forma:

1.3.1. Vacância de Cargo Público

No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos casos de acertos financeiros, ocorridos no exercício de 2021, no âmbito da JF da 2ª Região, decorrentes das vacâncias de cargos por exoneração e pela posse em outro cargo inacumulável.

1.3.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento

Amostras referentes aos meses de dezembro/2020, janeiro e fevereiro de 2021, resultando entre 10 e 20% da parcela no ano.

1.3.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada

Ao menos 2 meses, sugerindo abril (mês que troca a presidência/diretores de foro) e julho, resultando numa amostra entre 10 e 20%, no mínimo, da parcela no ano.

1.3.4. Substituição de Juiz Federal e Desembargador

100% das movimentações relativas à substituição de magistrados em pelo menos 2 (dois) meses do exercício de 2021, resultando numa amostra entre 10 e 20%, no mínimo, da parcela. Análise de, no mínimo, um mês no 1º semestre e outro no 2º semestre. O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2.

1.3.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado

Analisar os acertos financeiros provenientes da concessão inicial de aposentadorias e pensões instruídos na Justiça Federal da 2ª Região. Estima-se na amostra um total de 72 Processos a serem analisados. O trabalho foi realizado pela equipe de auditoria do TRF2.

1.3.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação

Pelo menos, 50% dos adicionais concedidos.

1.3.7. Acertos Financeiros Decorrentes da Admissão de Novos Servidores e Magistrados

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

100% das movimentações relativas ao ingresso de servidores/magistrados na Justiça Federal da 2ª Região ocorridas no exercício de 2021.

### 1.3.8. Indenização de Férias

Analisar, no mínimo, 30% das indenizações de férias relativas a magistrados, servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança (Cargo efetivo e Sem Vínculo), bem como analisar um mínimo de 36 Processos de servidores aposentados no exercício de 2021. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2, SJRJ e SJES.

Da execução dos trabalhos podem ser verificados incidentes que necessitem esclarecimentos; e requeiram ações imediatas do auditado. Com este fim, eventualmente, serão elaboradas as Notas de Auditoria (NAU).

Caso as Notas de Auditoria apresentem fragilidade sistêmica/falhas relevantes de controle; situações que retrate incidentes repetitivos; e/ou não forem adotadas providências ou estas forem insatisfatórias, serão elaborados Achados de Auditoria (ACH), que deverão estar consignados ao relatório.

Impende consignar que as informações prestadas no presente relatório tratam dos trabalhos de auditoria regional, referentes à matéria, no âmbito da 2ª Região, sendo consolidadas as análises referentes aos procedimentos e valores lançados nos processos de Folha de Pagamento, do exercício financeiro de 2021, na Seção Judiciária do Espírito Santo – SJES; Seção Judiciária do Rio de Janeiro – SJRJ; e Tribunal Regional Federal – TRF2.

## 2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As principais constatações obtidas ao final do trabalho de auditoria encontram-se registradas nos Achados de Auditoria, discriminados abaixo, os quais passam a ser peças integrantes deste relatório e do correspondente processo de auditoria nº TRF2-AUD-2021/00002.

Os referidos documentos detalham as situações desconformes encontradas nos processos administrativos que tratam do processamento mensal da folha de pagamento, indicam os dispositivos legais eventualmente não observados em sua integralidade em cada situação, elencam os diagnósticos de causa e efeito identificados pela equipe de auditoria e, por fim, trazem recomendações para o saneamento daquelas situações ou a implantação e/ou aperfeiçoamento de controle administrativos no respectivo processo de trabalho.

Seguindo a forma utilizada nos itens 1.1 e 1.3, para a apresentação das constatações do presente trabalho os institutos remuneratórios auditados foram divididos nos subitens a seguir:

### 2.1. Vacância de Cargo Público:

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Foram identificadas desconformidades relacionadas aos valores pagos a título de adicional de terço constitucional de férias; de contribuição previdenciária da Gratificação Natalina e de auxílio saúde resultando na elaboração das notas de auditoria (NAU), TRF2-NAU-2021/00080; TRF2-NAU-2021/00168; TRF2-NAU-2021/00185; JFES-NAU-2021/00027.

Ainda durante a etapa de execução dos trabalhos, a unidade de gestão de pessoas responsável adotou as medidas necessárias para regularizar as situações desconformes objeto das mencionadas Notas de Auditoria, motivo pelo qual não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema.

## 2.2. Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento:

Foram emitidas 3(três) RDINs e 8 (oito) notas de auditoria por conta de impropriedades relativas a ausência/divergência de informações que indiquem a origem das parcelas pagas a título de AQT e Inconsistências na apuração dos valores pagos, com os seguintes números: TRF2-NAU-2021/00041; TRF2-NAU-2021/00042; TRF2-NAU-2021/00050; TRF2-NAU-2021/00122; JFRJ-NAU-2021/00017; JFRJ-NAU-2021/00105; JFES-NAU-2021/00002; JFES-NAU-2021/00003. As RDIN foram respondidas satisfatoriamente, bem como as providências adotadas pelo órgão de Pessoal foram suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento. Por conta disso, ao final dos trabalhos de auditoria, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema.

## 2.3. Exoneração de Cargo em Comissão e Dispensa de Função Comissionada:

Foram elaboradas 10 (dez) notas de auditoria, das quais 5 (cinco) delas tinham como irregularidades a ausência/inexistência de acertos financeiros decorrente de dispensa de servidores de Função Comissionada, enquanto 5 (cinco) apontavam irregularidades relativas a inconsistências na documentação que determinasse as alterações processadas na folha de pagamento. Os documentos apresentam os seguintes números: TRF2-NAU-2021/00047; TRF2-NAU-2021/00060; TRF2-NAU-2021/00064; TRF2-NAU-2021/00069; TRF2-NAU-2021/00070; TRF2-NAU-2021/00072; TRF2-NAU-2021/00123; TRF2-NAU-2021/00140; TRF2-NAU-2021/00150; JFRJ-NAU-2021/00127.

As inconsistências objetos de apontamentos das 10 NAUs foram consideradas regularizadas pela adoção de providências por parte do Gestor de Pessoal, bem como pelas medidas adotadas para a implementação das recomendações ao TRF2-ACH-2021/00005.

Diante do exposto, ao final dos trabalhos, todos os apontamentos foram considerados saneados e não houve a necessidade de formalizar qualquer Achado de Auditoria sobre o tema.

## 2.4. Substituição de Juiz Federal e Desembargador:

Foi elaborada a nota de auditoria TRF2-NAU-2021/00120, sendo as inconsistências prontamente sanadas, conforme TRF2-INF-2021/06397.

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos pertinentes à substituição de magistrados apontam para a plena regularidade.

## 2.5. Acertos Financeiros Aposentadoria ou Óbito de Servidor e Magistrado:

Durante fase de execução da auditoria foram analisados em 68 processos os acertos financeiros provenientes da concessão inicial de aposentadorias e pensões instruídos na Justiça Federal da 2ª Região, o equivalente a 100% dos processos de concessão inicial encaminhados para apreciação da legalidade pelo E. TCU. Foram elaboradas 6 (seis) notas de auditoria por conta de impropriedades relativas a Inconsistências/ausência no pagamento de proventos e benefício de pensão; e utilização de rubricas indevidas. Os documentos apresentam os seguintes números: TRF2-NAU-2021/00004; TRF2-NAU-2021/00035; TRF2-NAU-2021/00036; TRF2-NAU-2021/00043; TRF2-NAU-2021/00057; TRF2-NAU-2021/00119.

As inconsistências objetos de apontamentos das 6 NAUs foram consideradas regularizadas pela adoção de providências por parte do Gestor de Pessoal.

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos pertinentes acertos financeiros aposentadoria ou óbito de servidor e magistrado apontam para a regularidade.

## 2.6. Adicional de Qualificação por Ações de Graduação ou Pós-Graduação

Na fase de execução da auditorias foram analisadas pela equipe de auditoria do TRF2, 37 matrículas de Adicional de Qualificação por Ações de Graduação e 67 matrículas de Adicional de Qualificação por Ações de Pós-Graduação no exercício de 2021.

Foram emitidas 1 (uma) RDIN e 5 (cinco) notas de auditoria por conta de impropriedades identificadas (TRF2-NAU-2021/00052; TRF2-NAU-2021/00062; TRF2-NAU-2021/00116; TRF2-NAU-2021/00155; TRF2-NAU-2021/00161). A RDIN foi respondida tempestiva e satisfatoriamente, bem como as providências adotadas pelo órgão de Pessoal foram suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento. Por conta disso, ao final dos trabalhos de auditoria, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria sobre o tema.

## 2.7. Acertos Financeiros Ingresso de Servidor e Magistrado

Analisadas as movimentações relativas ao ingresso de 128 servidores e 8 magistrados na Justiça Federal da 2ª Região ocorridas no exercício de 2021. Foram emitidas 3(três) RDINs e elaboradas 56 (cinquenta e seis) notas de auditoria, por conta de impropriedades identificadas. As RDINs foram respondidas tempestiva e satisfatoriamente.

Em que pese o Gestor de Pessoal tenha adotado providências visando a regularização das situações desconformes apontadas em maioria das notas de auditoria, a reincidência e relevância das imprc

de Gratifi

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

de Previdência Complementar, foram determinantes para a emissão dos achados de auditoria, descritos na tabela abaixo, que ensejam a correção dos controles administrativos.

**Tabela nº 1 – Achados de Auditorias expedidos na 2ª Região**

<b>Achado de Auditoria</b>	<b>Descrição</b>	<b>Status da Auditoria</b>
TRF2-ACH-2022/00001	Inconsistência do valor pago a título de Gratificação Natalina.	A monitorar
TRF2-ACH-2022/00002	Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas.	A monitorar

Em vista das fragilidades identificadas, que ensejaram a elaboração dos citados achados, a área de Gestão de Pessoas se manifestou, restando descritas a seguir as medidas adotadas visando o saneamento das incongruências.

O auditado, por meio do documento TRF2-FOR-2022/00435 esclarece que os lançamentos de valores a títulos de “DIF GRATIFICAÇÃO NATALINA” apontados foram originados de lançamentos manuais incorretos, não sendo ocasionado por erro sistêmico. Informa que foram abertos os processos de cobrança devidos, visando a devolução dos valores pagos a maior.

Em vista do achado ter sido originado de erro humano manual, o Gestor de Pessoal entende não haver melhoria sistêmica a ser solicitada, mas reforça a orientação de sempre verificar os lançamentos automáticos antes de proceder a qualquer ajuste manual, de forma a evitar lançamentos de valores duplicados, como os que deram origem ao achado TRF2-ACH-2022/00001.

O achado de auditoria TRF2-ACH-2022/00002 foi encaminhado ao setor auditado (SGP), no dia 02/02/2022, para conhecimento e a adoção das medidas recomendadas até 25/02/2022. Entretanto, não houve resposta por parte dos responsáveis até a finalização deste relatório.

## 2.8. Indenização de Férias

Analisados os pagamentos das indenizações de férias relativas 10 magistrados, 15 servidores ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança (Cargo efetivo e Sem Vínculo) e 21 Processos de servidores aposentados no exercício de 2021. O trabalho foi realizado pelas equipes de auditoria do TRF2, SJRJ e SJES. Foram elaboradas 3 (três) notas de auditoria, conta de impropriedades identificadas na 2ª Região.

As inconsistências apontadas nas 3 (três) notas de auditoria apontadas e objeto de publicação do Acórdão culminou



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

confiança ou por exoneração de cargo em comissão ocupado por servidor efetivo, determinada pela SG. Grande parte do escopo restou prejudicada pela determinação de suspensão do pagamento.

Da análise das indenizações devidas aos servidores e magistrados, constatou-se que os procedimentos apontam para a regularidade, por conta disso, ao final dos trabalhos de auditoria, não foi formalizado qualquer Achado de Auditoria.

Os papéis de trabalho produzidos, encontram-se nos arquivos auxiliares dos Processos de Auditoria TRF2-AUD-2021/00002.01 (TRF); TRF2-AUD-2021/00002.02 (SJRJ) e TRF2-AUD-2021/00002.03 (SJES).

### 3. MONITORAMENTO

Também durante o exercício de 2021, foi realizado pelas equipes das unidades de auditoria interna da JF da 2ª Região o monitoramento dos achados de auditoria que restaram pendentes de atendimento em auditorias de anos anteriores.

As tabelas, a seguir, relacionam os achados de auditoria ainda pendentes e uma sucinta descrição de seu objeto:

**Tabela nº 2 – Achados de Auditorias em monitoramento no TRF2**

Nº do Achado	Descrição
TRF2-ACH-2021/00005	Divergência entre a documentação suporte que consta nos descritivos das fichas financeiras e aquelas que embasaram os lançamentos na folha de pagamento.
TRF2-ACH-2021/00006	Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que embasou as inclusões/alterações das rubricas.
TRF2-ACH-2021/00007	Falhas operacionais no processamento da Folha de Pagamento que podem ser de baixo impacto financeiro ou com potencial para provocar grande impacto financeiro.
TRF2-ACH-2021/00008	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
TRF2-ACH-2021/00009	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

TRF2-ACH-2021 /00010	Utilização de rubricas em desconformidade com as situações identificadas nos documentos que deram origem aos lançamentos na Folha de Pagamento.
-------------------------	---

Tabela nº 3 – Achados de Auditorias em monitoramento na SJRJ

Nº do Achado	Descrição
JFRJ-ACH-2018 /00016	Divergência entre a documentação suporte que consta nos descritivos das fichas financeiras e aquelas que embasaram os lançamentos na folha de pagamento.
JFRJ-ACH-2019 /00018	Ausência de reclassificação contábil de valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados.
JFRJ-ACH-2019 /00022	Lançamentos processados na folha de pagamento sem que seja indicada a documentação que embasou as inclusões/alterações das rubricas.
JFRJ-ACH-2019 /00023	Falhas operacionais no processamento da Folha de Pagamento que podem ser de baixo impacto financeiro ou com potencial para provocar grande impacto financeiro.
JFRJ-ACH-2019 /00024	Apuração da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em desconformidade com regulamentação vigente.
JFRJ-ACH-2019 /00025	Acertos decorrentes do pagamento da Gratificação Natalina efetuados em desconformidade com a regulamentação que rege a matéria.
JFRJ-ACH-2019 /00026	Ausência de acertos financeiros referentes a substituição de FC/CJ - Reposição de valores - Ausência de edição de Portaria.
JFRJ-ACH-2019 /00027	Designação de substituição de FC/CJ em períodos compostos integralmente por finais de semana (sábado e domingo).
JFRJ-ACH-2019 /00028	Incorreção no Pagamento/Reposição de substituição de FC/CJ.
JFRJ-ACH-2019 /00029	Inconsistências na emissão de portarias, registros nos sistemas de controle e no sistema de folha de pagamento.

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

JFRJ-ACH-2019 /00030	Fragilidades no controle de pagamentos destinados a servidores removidos e ocupantes do cargo de Técnico Judiciário/Segurança e Transporte - Ausência de comunicação ao órgão de origem do exercício de substituição.
JFRJ-ACH-2019 /00031	Falta de padronização nos registros do Sistema Integrado de Recursos Humanos - SISRH (módulo de frequência) referentes aos lançamentos de ausência por teletrabalho.
JFRJ-ACH-2019 /00032	Incorreção no Pagamento da diferença de substituição de Gratificação Natalina sobre FC/CJ.
JFRJ-ACH-2019 /00040	Ausência de declaração fornecida por outro órgão de que não usufruem benefício semelhante, nos casos de servidores cedidos, requisitados ou que exerçam mais de um cargo.
JFRJ-ACH-2021 /00004	Pagamento em duplicidade de substituição de FC/CJ
JFRJ-ACH-2021 /00005	Ausência de reposição de valores de Adicional de Periculosidade e de Adicional de Insalubridade.
JFRJ-ACH-2021 /00006	Adicional de Insalubridade: manutenção de pagamento a servidor removido.

Com base no que consta dos citados Achados de Auditoria, em novas análise e nas manifestações do Órgão de Pessoal da Justiça Federal da 2ª Região, opina a equipe de auditoria no sentido de que:

**Achado TRF2-ACH-2021/00005: Finalizado**

Em nova análise amostral, não foram observados incidentes do tipo. A equipe da SEAFOP considerou suficiente as medidas adotadas para a implementação da recomendação e o achado foi finalizado, conforme Informação TRF2-INF-2022/00523, ratificada pela DIAUP, no TRF2-DES-2022/02140.

**Achado TRF2-ACH-2021/00006: Em monitoramento**

Em que pese a manifestação do auditado no documento TRF2-FOR-2021/00439, bem como as providências adotadas pela Administração até o momento para a implementação da recomendação desta UAI, conforme Despacho TRF2-DES-2021/27340, o presente achado será **mantido**, objetivando acompanhar e avaliar se os novos controles inseridos no processo de trabalho s

presente c

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Achado TRF2-ACH-2021/00007: Finalizado**

Em nova análise amostral, não foram observados incidentes do tipo. A equipe da SEAPEN considerou suficiente as medidas adotadas para a implementação da recomendação e o achado foi finalizado, conforme Informação TRF2-INF-2022/00575, ratificada pela DIAUP, no TRF2-DES-2022/02414.

**Achado TRF2-ACH-2021/00008: Em monitoramento**

Em que pese a manifestação do auditado no documento TRF2-FOR-2021/00450, bem como as providências adotadas pela Administração até o momento para a implementação da recomendação desta UAI, conforme Despacho TRF2-DES-2021/27340, o presente achado será **mantido**, objetivando acompanhar e avaliar se os novos controles inseridos no processo de trabalho serão suficientes para evitar a ocorrência de novos achados similares ao que deu origem ao presente documento.

**Achado TRF2-ACH-2021/00009: Reiterado/Em monitoramento**

Considerando a reincidência das inconsistências apontadas no presente Achado de Auditoria, durante o ano de 2021, conforme as Notas de Auditoria TRF2-NAU-2021/00031; TRF2-NAU-2021/00051; TRF2-NAU-2021/00053; TRF2-NAU-2021/00083; TRF2-NAU-2021/00067, o achado foi reiterado no exercício de 2021 e permanecerá em monitoramento, conforme Informação TRF2-INF-2022/00549, ratificada pela DIAUP, no TRF2-DES-2022/02251.

**Achado TRF2-ACH-2021/00010: Em monitoramento**

Em vista da manifestação do auditado no documento TRF2-FOR-2021/00443 o presente achado será mantido, objetivando acompanhar e avaliar se os novos controles inseridos no processo de trabalho serão suficientes para evitar a ocorrência de impropriedades similares ao que deu origem ao achado, conforme Despacho TRF2-DES-2022/02239.

**Achado JFRJ-ACH-2018/00016: Em monitoramento**

A recomendação de proceder ao acerto financeiro com a devida reposição/pagamento dos valores devidos e aprimorar os controles internos do setor foi parcialmente atendida, uma vez que não foram efetuados os acertos para todos os servidores informados no achado, motivo pelo qual o achado será mantido em monitoramento, objetivando acompanhar sua regularização, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00146.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00018: Finalizado**

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A SEACO tomou ciência da Recomendação. Neste caso, tendo em vista a natureza da recomendação expedida, considera-se que o Achado foi solucionado, conforme aponta Informação JFRJ-INF-2022/00140.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00023: Em monitoramento**

Apesar da realização das reposições recomendadas no achado, foram verificados casos de recebimento concomitante de Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) e de Função Comissionada (FC) à época do monitoramento em 2021, indicando continuidade de falhas nos controles internos, motivo pelo qual o achado será mantido em monitoramento, objetivando acompanhar sua regularização, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00129.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00024: Em monitoramento**

Avaliado o conteúdo da Informação nº TRF2-INF-2021/09463, juntada à Requisição de Documentos ou Informações (RDIN) nº JFRJ-REQ-2021/01110, considerou-se a primeira recomendação do referido achado atendida. Porém, o achado será mantido em monitoramento para verificação do atendimento à segunda recomendação, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00130.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00028: Em monitoramento**

A Requisição de Documentos ou Informações (RDIN) nº JFRJ-REQ-2021/01206, que solicita informações sobre o atendimento de recomendação do Achado referido, permanece sem resposta pelo setor competente, motivo pelo qual o achado será mantido em monitoramento, objetivando acompanhar sua regularização, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00135.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00030: Finalizado**

Avaliado o conteúdo do expediente nº JFRJ-GC-2019/00009 e da Informação nº JFRJ-INF-2020/00325, da unidade auditada, considerou-se a recomendação do referido achado atendida, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00138.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00031: Finalizado**

Avaliado o conteúdo do expediente nº JFRJ-GC-2020/00003 e da página da Intranet, da unidade auditada, considerou-se a recomendação do referido achado atendida, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00139.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00032: Em monitoramento**

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A Requisição de Documentos ou Informações (RDIN) nº JFRJ-REQ-2021/01207, que solicita informações sobre o atendimento de recomendação do achado referido, permanece sem resposta pelo setor competente, motivo pelo qual o achado será mantido em monitoramento, objetivando acompanhar sua regularização, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00144.

**Achado JFRJ-ACH-2019/00040: Em monitoramento**

Considerando que resta para a unidade auditada solucionar a situação de apenas uma servidora relacionada no achado referido, o mesmo será mantido em monitoramento, objetivando acompanhar sua regularização, conforme aponta a Informação JFRJ-INF-2022/00145.

**Dos Achados JFRJ-ACH-2019/00022; JFRJ-ACH-2019/00025; JFRJ-ACH-2019/00026; JFRJ-ACH-2019/00027 e JFRJ-ACH-2019/00029: Em monitoramento**

Os Achados serão mantidos, objetivando acompanhar os acertos financeiros e avaliar se os novos controles inseridos nos processos de trabalho serão suficientes para evitar novas ocorrências das situações encontradas, conforme apontam as Informações JFRJ-INF-2022/00128; JFRJ-INF-2022/00132; JFRJ-INF-2022/00133; JFRJ-INF-2022/00134 e JFRJ-INF-2022/00137.

**Dos Achados JFRJ-ACH-2021/00004; JFRJ-ACH-2021/00005 e JFRJ-ACH-2021/00006: Em monitoramento**

Considerando que foram abertos processos para reposição dos valores ao erário, e que a unidade auditada irá elaborar um plano de melhoria de seus controles internos, os achados serão mantidos em monitoramento, objetivando acompanhar suas regularizações, conforme apontam as Informações JFRJ-INF-2022/00143; JFRJ-INF-2022/00142 e JFRJ-INF-2022/00141.

#### 4. CONCLUSÃO

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. A concessão e os valores pagos aos magistrados a título de substituição, apresentam conformidade com a norma vigente.

II. Pertinente aos valores pagos aos servidores a título de adicional de qualificação por ações de treinamento, de adicional de qualificação por curso de graduação e pós-graduação, bem como de indenização de férias, durante a execução dos trabalhos de auditoria foram identificadas falhas pontuais, erros materiais e falhas na metodologia de cálculo que impactaram na apuração de parcelas pagas/descontadas dos servidores, o que ficou evidenciado pelas notas de auditoria quantificadas nas constatações apresentadas no item 2.

A (criticidade)



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

suficientes para regularizar as situações desconformes objetos de apontamento, não sendo elaborados Achados relativos ao tema. Por conta disso, na opinião dessa equipe de auditoria, os procedimentos utilizados para os lançamentos em folha de pagamento das verbas acima discriminadas apresentam conformidade com os requisitos legais e normativos que regem a matéria.

III. Das Designações e Dispensas de CJ/FC, bem como das concessões de aposentadorias e pensões, seus acertos financeiros foram processados conforme os documentos que instruíam os autos e a legislação vigente, apontando para regularidade dos atos inerentes aos trâmites processuais.

Com relação aos acertos remuneratórios decorrentes do Ingresso/Desligamento de servidores e magistrados, com base no que consta dos Achados de Auditoria TRF2-ACH-2022/00001 bem como das manifestações do setor de Gestão de Pessoas deste Tribunal, consolidadas no TRF2-FOR-2022/00435, as medidas adotadas pela área de Gestão de Pessoas para tratar a fragilidade identificada nos lançamentos a título de Gratificação Natalina na Folha de Pagamento (esclarecimento que a inconsistência que ensejou a elaboração do achado tenha se originado de erro humano manual, não havendo melhoria sistêmica a ser solicitada, bem como o reforço da orientação para equipe de sempre conferir os lançamentos automáticos antes de realizar qualquer ajuste manual, de forma a impedir pagamentos em duplicidade), podem ser capazes de promover maior confiabilidade e qualidade nas atividades desempenhadas ao longo desse processo de trabalho, no entanto, não permitem concluir, de pronto, que serão suficientes para evitar ou fazer diminuir a ocorrência das falhas objeto dos apontamentos feitos nos Achados de Auditoria, e, por consequência, contribuir para a melhoria na qualidade do referido processo de trabalho.

No que concerne ao TRF2-ACH-2022/00002, conforme informado no item 2.7, até a finalização deste relatório não houve resposta do auditado. Portanto, considerando a grande relevância à resposta tempestiva aos achados, recomenda-se maior brevidade no tratamento das irregularidades apontadas.

Impende consignar que as desconformidades verificadas poderiam ser mitigadas se os sistemas de folha e os demais atinentes a pessoal atuassem de forma integrada, com a diminuição da importação ou inclusão manual de dados.

No entanto, conforme se pôde avaliar, tais desconformidades não possuem materialidade diante dos volumosos recursos despendidos com folha de pagamento.

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório e nas notas de auditoria apontadas no item 2, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente e aos controles internos administrativos, que os procedimentos relativos aos lançamentos efetuados na Folha de Pagamento dos institutos remuneratórios contemplados no escopo da auditoria no exercício de 2021, no âmbito da 2ª Região, fornecem razoável segurança ao processo.

Pertinente aos Achados de Auditorias anteriores, destacado no item 3 deste relatório, durante a execução do trabalhos de auditoria foi notado esforço da Administração para a regularização dos incidentes, todavia, em vista da implementação parcial ou não implementação daqueles Achados discriminados alcançados

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Ante o exposto, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto significativo na Gestão.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

- assinado eletronicamente -

**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor(a) de Divisão  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS**  
Supervisor(a)  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO**  
SUPERVISOR  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**FABIO SANTOS TREVISAN**  
DIRETOR DE NÚCLEO  
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

- assinado eletronicamente -

**RODRIGO DE MELO SANTOS**  
TECNICO JUDICIARIO  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**VANESSA GASPARINI CORSINI**  
SUPERVISOR  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PESSOAL

- assinado eletronicamente -

**LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR**  
Supervisor(a)  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**CLEONICE AZEREDO DA SILVA**  
Supervisor(a)  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.

Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO  
- assinado eletronicamente -

**MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**MARCUS BERGAMI DE CARVALHO**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**JOÃO DO CARMO JUNIOR**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**THIAGO GARCIA GUERRIERI**  
ASSISTENTE II  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS

- assinado eletronicamente -

**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES**  
ANALISTA JUDICIARIO/INFORMATICA  
SEÇÃO DE AUDITORIA DA GESTÃO DE PESSOAS



Assinado digitalmente por VANESSA GASPARINI CORSINI.  
Assinado com senha por FABRICIO MIRANDA COSTA, FABIO SANTOS TREVISAN, MARCUS BERGAMI DE CARVALHO, MARIA STELLA LEMOS BASTO NASCIMENTO, LUCIANA MARIA BARRETO DE CAMPOS RIBEIRO, RODRIGO DE MELO SANTOS, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NUNES, THIAGO GARCIA GUERRIERI, CARLOS EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR, GERSON VIANNA GOMES DE CASTRO, CLEONICE AZEREDO DA SILVA e JOÃO DO CARMO JUNIOR.  
Documento Nº: 3357453-4017 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3357453-4017>



TRF2REL202200044A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/0000</b>
<b>DATA DE EMISSÃO: 06/08/2021</b>
<b>Descrição do Achado:</b> <b>Processo Nº TRF2-AUD-2021/00002</b> Inconsistência do valor pago a título de Gratificação Natalina.
<b>AÇÃO DE AUDITORIA: PAA 2021 - ITEM 2.2 - AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO (Acertos Financeiros Ingresso de Servidores)</b> <b>Situação Encontrada:</b>
<b>SETOR EMISSOR: SEADIV/DIAUP</b> Durante os trabalhos de Auditoria de Folha de Pagamento, quando analisados os <b>UNIDADES GESTORA AUDITADA: TRF2</b> de servidores no âmbito Justiça Federal da 2ª Região, <b>SETOR RESPONSÁVEL: SGPSS</b> foram lançados nas fichas financeiras valores a título de DIF. GRAT. NATALINA (rubrica 212015) sem a devida justificativa para o respectivo registro.
Em que pese a diferença dos valores encontrados fossem pequenas, a quantidade de incidentes observados, que ensejaram a emissão das Notas de Auditoria abaixo, foi determinante para elaboração do presente achados:  TRF2-NAU-2021/00031 ; TRF2-NAU-2021/00051 ; TRF2-NAU-2021/00053 ; TRF2-NAU-2021/00067 ; TRF2-NAU-2021/00083 .
<b>Critério:</b>  Resolução CJF nº 4/2008 (arts. 59 a 66).
<b>Causa:</b>  1) Ineficiência dos controles estabelecidos, permitindo inserção de valores na folha de pagamento sem justificativa;  2) Valores em duplicidade na base de cálculo para pagamento da Gratificação Natalina (rubricas 112015 e 212015).
<b>Efeito:</b>  Pagamentos de diferenças de Gratificação Natalina aos servidores recém empossados na Justiça Federal sem justificativa.
<b>RECOMENDAÇÃO</b>
1) Tornar efetiva a utilização de relatórios de exceção, indicando os lançamentos de valores não rotineiros ou incoerentes com o histórico financeiro do servidor, conforme recomendado quando da realização da Auditoria Integrada da Folha de Pagamento (TRF2-ADM-2015/00322), enquanto não se conclui a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas, iniciada nos autos do processo TRF2-ADM-2017/00071 ;  2) Avaliar a conformidade dos pagamentos a título de Gratificação Natalina, bem como tornar efetivo pelo menos um nível de revisão dos procedimentos no intuito de mitigar a incidência da inconsistência apresentada.
<b>Prazo para Manifestação do Auditado: 25/02/2022</b>



Assinado com senha por CLEONICE AZEREDO DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.  
Documento Nº: 3170082-9496 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3170082-9496>

Classif. documental

00.06.01.02



TRF2ACH202200001

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -  
**CLEONICE AZEREDO DA SILVA**  
Supervisor

- assinado eletronicamente -  
**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor de Divisão

CÓPIA



Assinado com senha por CLEONICE AZEREDO DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.  
Documento Nº: 3170082-9496 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3170082-9496>



TRF2ACH20220001



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

<b>ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/0000</b>
<b>DATA DE EMISSÃO: 26/01/2022</b>
<b>Descrição do Achado:</b> <b>PROCESSO Nº TRF2-AUD-2021/00002</b> Apuração inadequada da base de cálculo da contribuição para o Regime de Previdência Complementar e utilização de rubricas indevidas. <b>AÇÃO DE AUDITORIA: PAA 2021 - ITEM 2.2 - AUDITORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO (Acertos Financeiros Ingresso de Servidores)</b>
<b>Situação Encontrada:</b> <b>SETOR EMISSOR: SEADIV/DIAUP</b>
<b>UNIDADE GESTORA DE DEBÍTOS TRF2</b> Incidências decorrentes dos débitos relacionados à Auditoria de Folha de Pagamento relativa aos servidores que ingressaram na Justiça Federal da 2ª Região, foram identificadas inconsistências na apuração do desconto relativo à contribuição para o RPC.
<p>Da análise de ingresso de servidores que optaram pelo Regime de Previdência Complementar foram identificadas falhas que resultaram na emissão das seguintes Notas de Auditoria: TRF2-NAU-2021/00018; TRF2-NAU-2021/00038; TRF2-NAU-2021/00046; TRF2-NAU-2021/00052; TRF2-NAU-2021/00058; TRF2-NAU-2021/00074; TRF2-NAU-2021/00089; TRF2-NAU-2021/00095; TRF2-NAU-2021/00097; TRF2-NAU-2021/00108 e TRF2-NAU-2021/00144.</p> <p>Tais inconsistências puderam ser agrupadas da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) A Parcela referente à Gratificação Natalina (GN) integrando a base de cálculo dos valores lançados na rubrica 523035 - FUNPRESP SERV PATROC RAN, quando tais parcelas deveriam ser consideradas em rubrica separada - TRF2-NAU-2021/00038; TRF2-NAU-2021/00046; TRF2-NAU-2021/00089; TRF2-NAU-2021/00095 e TRF2-NAU-2021/00097.</li><li>2) As Parcelas do Adicional de Qualificação Graduação e/ou Pós-Graduação não foram consideradas, na apuração da base de cálculo da contribuição para o RPC - TRF2-NAU-2021/00018; TRF2-NAU-2021/00052; TRF2-NAU-2021/00058; TRF2-NAU-2021/00074; TRF2-NAU-2021/00108 e TRF2-NAU-2021/00144..</li></ol> <p>Em que pese a diferença dos valores encontrados fosse pequena, a quantidade de incidentes observados, que ensejaram a emissão das Notas de Auditoria, foi determinante para elaboração do presente achados.</p>
<b>Critério:</b> a) Constituição Federal, art. 40, § 14; b) Lei nº 10.887/04, art. 4º, inciso II e § 1º; c) arts. 59 a 66, da Resolução nº 4/2008 - CJF; d) Alínea "b", do Inciso VII, do art.2º, do Regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Portaria DILIC/PREVIC nº 708, de 24 de julho de 2018; e e) Sistema Unificado de Rubricas - SISUR.
<b>Causa:</b>



Assinado com senha por CLEONICE AZEREDO DA SILVA e FABRICIO MIRANDA COSTA.  
Documento Nº: 3175685-9496 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3175685-9496>

Classif. documental

00.06.01.02



TRF2ACH202200002

SIGA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- 1) Base de cálculo da contribuição previdenciária ao Funpresp-Jud equivocada;
- 2) Não utilização da rubrica apropriada para recolhimento do Funpresp-Jud incidente sobre a gratificação natalina.

**Efeito:**

Retenção de valores a título de contribuição para o Regime de Previdência Complementar em desconformidade com regulamentação vigente, podendo ocasionar cobranças /descontos indevidos dos servidores recém empossados.

**RECOMENDAÇÃO**

- 1) Instituir controles administrativos no processo de trabalho no Sistema Folha de Pagamento, sobretudo em atividades relacionadas ao lançamento das rubricas referentes ao recolhimento das parcelas do Funpresp-Jud;
- 2) Aprimorar a comunicação entre as unidades das áreas de Gestão de Pessoas que processam a folha de pagamento, de modo que a ocorrência de uma situação falha, identificada em uma unidade, seja também levada ao conhecimento da outra unidade, para que essa adote os mesmos procedimentos ou tome as mesmas precauções em relação a seus servidores e magistrados.

**Prazo para Manifestação do Auditado:** 25/02/2022

- assinado eletronicamente -

**CLEONICE AZEREDO DA SILVA**  
Supervisor

- assinado eletronicamente -

**FABRICIO MIRANDA COSTA**  
Diretor de Divisão

